PUBLICACAO EM
20 MAR 1997
Prefeitura Municipal
de Bonfinopolis

LEI Nº 719/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;
III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura".
IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
VI - acompanhar e avaliar o serviço de merenda escolar nas escolas;
VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentado ao Orgão Concedente(FAE), ao final do exercício;
VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes

de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE terá a seguinte composição:

I - representante do Departamento Municipal de Educação;

II - representante de outro Departamento do Governo Municipal;

III - representante de outras esferas de governo (das Escolas Estaduais do município);

IV - representante de professores;

V - representante de pais e alunos;

VI - representante dos trabalhadores;

VI - representante de outras entidade da sociedade civil

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante de outra esfera de governo(União ou Estado), caberá ao respectivo dirigente de cada órgão.

§ 4º - A indicação de representante da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituidos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de dois anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todos as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º O regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a

promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação da reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 20 de março de 1997.

EUSTAQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

JOÃO RODRIGUES LOPES
Chefe do Deptº de Administração